SECRETARIA DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 003/2014

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTE, ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ".

VERSÃO: 01

DATA: 31/03/2014

ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal n.º 27.767 de 31 de março de 2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade organizar as rotinas do transporte de pacientes dentro e para fora do município, bem como do processo de Tratamento Fora do Domicílio - TFD seja por ambulância ou transporte coletivo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades de Saúde - Ambulatórios médicos, Unidades de Saúde da Família, Postos de Saúde e Central Municipal de Regulação/Transporte Central de Ambulância - da Administração Municipal que realizam ou necessitam do transporte de pacientes.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Central Municipal de Regulação/ Central de Ambulância: estrutura que compreende toda a ação mei o do processo regulatório, ou seja, é o local que recebe as so licitações de atendimento, avalia, processa e/ agenda, garantindo o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários do Sistema Único de Saúde, a partir do conhecimento da capacidade de produção instalada nas unidades prestadoras de serviços;

- II Relatório de Contra Referência: documento que relata a avaliação do médico solicitante, constando a hipótese diagnosticada, onde o especialista analisará o paciente relatando em documento as constatações pertinentes com a indicação de tratamento e possível retorno.
- III Tratamento Fora do Domicílio TFD: beneficio que consiste em fornecimento de transporte para deslocamento exclusivamente dos usuários do SUS e seus acompanhantes, se necessário, para a realização de atendimento médico especializado em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras cidades do estado/país. Ao município competem às despesas com o transporte até a capital do estado. Ao Estado competem às despesas com deslocamento até o serviço referenciado.
- IV Unidade Responsável: refere-se à Central de Regulação/ Central de Ambulância,
 a qual está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
- V Unidades Executoras: todas as unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4° - A presente Instrução Normativa está fundamentada na seguinte legislação: art.198° da Constituição Federal Lei; Portaria SAS/MS/ n° 055 de 24 de Fevereiro de 1999; e r e s o l u ç ã o CIB n° 041 de 05 de Agosto de 2004 e Resolução n° 227 de 25 de agosto de 2011 do TCE-ES.

CAPÍTULO V

DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 5º - Esta instrução normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os procedimentos a serem adotados no transporte de paciente realizado pelo Município de Aracruz.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 6° É de competência da Unidade Responsável:
 - I Promover a divulgação e Implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
 - II Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

0;

- III Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
 - IV Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.
 - V Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 7º - São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- Art. 8º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:
- I Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
 - III Elaborar check-list de controle.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Transporte por Ambulâncias

Art. 9° - Quando a necessidade for de transportar paciente dos Postos de Saúde da Família (PSFs) para os Hospitais dentro e fora do Município, o médico que atendeu o

paciente, ou enfermeiro designado por ele, deve contatar o responsável pelo setor de transportes coletivo ou de ambulância, solicitando o veículo.

Art. 10 - Quando houver a necessidade de remoção de paciente do Hospital Municipal para fora do município, o profissional responsável pela solicitação deverá fornecer os seguintes dados: nome do paciente, local para onde deverá ser removido (se clínica, hospital, ou residência), o motivo da remoção, a data e a assinatura do paciente e do acompanhante descritos no Mapa de Viagem que estará de posse do motorista responsável pela condução do veículo que transportará o paciente.

Parágrafo Único. Em caso de alta médica em que for reconhecida a necessidade de transporte em ambulância, deve ser solicitado o transporte pelo profissional da Instituição responsável pelo paciente a fim de prover o retorno do mesmo ao Município de origem.

Art. 11 - De posse da Solicitação de Transporte o motorista leva o paciente ao local indicado. Ao retornar ao Município entrega a Solicitação de Transporte devidamente assinada pelo paciente e acompanhante junto ao responsável pelo controle dos Transportes.

Art. 12 - No documento de encaminhamento de paciente de uma Instituição para outra, o médico deve registrar a hipótese diagnosticada, os procedimentos efetuados, exames e medicações realizadas e os motivos de transferência.

Seção II

Do Transporte para Clínicas e Hospitais fora do Território Municipal

Art. 13 - O responsável pelo setor de ambulâncias entrega ficha a ser preenchida pelo motorista de ambulância que for conduzir o paciente. Nessa ficha, denominada Mapa de Viagem deverá constar o nome do motorista, o nome do paciente, motivo do transporte, a data da viagem, horário de início da viagem, horário fim da viagem, veículo utilizado (placa), quilometragem da saída, quilometragem da chegada, profissional de enfermagem, se for o caso, nome e função do responsável pelo recebimento do paciente.

Art. 14 - Tais informações deverão ser compiladas em planilha própria, ou sistema de software, de modo a permitir fácil visualização e comparação dos dados dos relatórios de viagem.

Art. 15 - Se em caso de alta médica for reconhecida a necessidade de transporte em ambulância, poderá ser solicitado via telefone pelo profissional da Instituição.

Art. 16 - Tais informações deverão ser compiladas em planilha própria, ou sistema de software, de modo a permitir fácil visualização e comparação dos dados dos relatórios de viagem. Nessa planilha constará também a patologia do paciente transportado, cuja informação será extraída da guia de referência.

Art. 17 - Se em caso de alta médica for reconhecida a necessidade de transporte em ambulância, poderá ser solicitado via telefone pelo profissional da Instituição solicitante.

Seção III

Do Transporte para Tratamento Fora do Domicílio

Art. 18 - Depois de realizada consulta no Posto de Saúde da Família, caso não tenha sido resolvido o problema, o paciente será encaminhando ao especialista necessário e tendo a necessidade de transporte de ambulância ou de transporte coletivo, a solicitação deverá ser realizada via memorando, contendo (nome completo, data de nascimento, número do AMA, endereço e histórico do paciente), que deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde aos setores competentes.

Art. 19 - A recepção do PSF, de posse da Guia de Referência, agenda junto a Central Municipal de Regulação, que indica local, dia e hora da consulta. O PSF de posse dessas informações comunica o paciente.

Art. 20 - O TFD só poderá ser autorizado quando houver garantia de atendimento no órgão de destino com data e horário definido previamente.

Parágrafo Único. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.



Art. 22 - Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 23 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 24 - O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 25 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Código de Ética e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 26 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracruz, 27 de março de 2014.

NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Secretária Municipal de Saúde

FÁBIO TAVARES

Controlador Geral do Município